



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 004

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.589, DE 04 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA AO ORATÓRIO FESTIVO PADRE RODOLFO KOMOREK.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar ao **Oratório Festivo Padre Rodolfo Komorek**, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Comarca sob o nº 286, Livro A-2, estabelecido neste município de Lorena, a Rua M.M.D.C., nº 160, a importância de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) para a construção e instalação de quatro salas de aula, um salão refeitório e outro aberto para lazer, destinados ao ensino escolar.

Artigo 2º - A instituição beneficiária deverá acertar contas da importância recebida no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento da verba.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 **EXECUTIVO**
2.2 **Secretaria da Educação**
2.2.1 **Aplicação no Ensino**
4312 Contrib. p/Despesas de Capital.....R\$ 18.400,00
 FP 08.42.188.1.59 – Oratório Festivo Padre Rodolfo
 Komorek.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 005

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.589/01).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2	EXECUTIVO	
2.2	Secretaria da Educação	
2.2.1	Aplicação no Ensino	
4110	Obras e Instalações.....	R\$ 18.400,00
FP	08.42.188.1.15 – Obras de infra estrutura urbana.	

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de janeiro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação